



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 076-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** de um lado, e de outro lado, o **CLUBE ESPORTIVO SANTA CLARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.803.420/0001-07, situado na Rua José Francisco Algayer, s/nº, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95.915-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. **IVO RIFFEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 409.591.800-44, portador da Identidade nº 4069797928 residente e domiciliado neste município, denominado de **CONTRATADO/LOCADOR**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1275/2019, **Dispensa de Licitação nº 28/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a locação dos espaços pertencentes ao Clube Esportivo Santa Clara, localizado na Rua José Francisco Algayer, snº, Centro, nesta cidade, para realizar as mais variadas atividades, feiras, atividades escolares, programações e eventos promovidos pelo Município de Santa Clara do Sul, especialmente pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, inclusive a realização de atividades esportivas da escolinha municipal de futebol no campo, no mínimo duas vezes por semana e conforme necessidade, bem como pelos demais órgãos e entidades vinculados ao município, quando houver o interesse público.

1.2. É de responsabilidade do contratado/locador manter o ambiente limpo e o gramado do campo cortado.

1.3. O contratante/locatário poderá utilizar a cozinha quando necessário.

1.4. A Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal e Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 761.4

2.2. O Município pagará à contratada o **valor mensal de R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.3. O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, através de depósito ou transferência na conta bancária em nome do locador, mediante emissão de recibo em nome do Município de Santa Clara do Sul, visado pelo Fiscal do Contrato.

2.4. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses a contar de **23 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.5. O contratado fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

3.1. Aplicar-se-ão ao presente contrato as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicáveis ao presente contrato.

4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, sempre que se verificarem quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei de Licitações e aplicáveis ao presente contrato.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1275/2019.

5.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante.

5.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

6. DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 23 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CLUBE ESPORTIVO SANTA CLARA
IVO RIFFEL
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: